



IND 1939/2019

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O
Em, 1308 19

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo o pagamento da Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), para os servidores do DER/DIST. 4.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo o pagamento da Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), para os servidores do DER/DIST. 4.

JUSTIFICAÇÃO

Fazem *jus* a Gratificação de Atividade em Zona Rural (GAZR), os servidores que estejam em efetivo exercício em unidades situadas na zona rural do DF. No caso em comento, os servidores do DER/DIST. 4 exercem suas atividades efetivamente em zona rural, porém, não recebem nenhuma contrapartida remuneratória em decorrência do fato.

Lado outro, o Tribunal de justiça do Distrito Federal (TJDFT) reconhece o gozo da GAZR para o cargo de Agente de Copa. Nessa linha, pela mesma razão, é devido também o benefício para os servidores do DER/DIST. 4. Vejamos a Sentença *in verbis*:

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 1939/2019
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA
1308 19
2140



SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária ajuizada por EDINALVA SOUSA SANTOS em desfavor do DISTRITO FEDERAL.

*O Autor, lotada na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Copa, informa que, desde 29/09/2007 até a presente data labora na "Escola Classe Aspalha" localizada em área rural do Distrito Federal e que, **apesar de a lei lhe assegurar o recebimento da Gratificação de Atividade em Zona Rural, o Distrito Federal se nega a efetuar o pagamento respectivo.***

Assim, pretende a condenação do Réu ao pagamento da gratificação em comento, inclusive das parcelas retroativas.

Inicialmente foi postergada a realização da audiência de conciliação, aguardando-se manifestação de interesse do Réu na sua realização.

Citado, o Réu apresentou contestação asseverando que a escola mencionada na petição inicial não está localizada em zona rural, razão pela qual não é devido o pagamento da GAZR

Na réplica a Autora reitera os termos da inicial.

É o breve relato. DECIDO.

Deste modo, atento ao fato de que a Gratificação por Exercício em Zona Rural será calculada no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, observo que o demonstrativo de fl.04 é pertinente. No entanto, devem ser decotados os valores referentes às parcelas pleiteadas após a edição da LC nº 854/2012, no que do montante vindicado os valores a serem abatidos correspondem a três parcelas de R\$256,62 (outubro, novembro e dezembro), no que o valor da condenação perfaz o total de R\$10.547,12.

*Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Réu ao pagamento da quantia de R\$10.547,12.** A correção e os juros se darão na forma do artigo 1º-F, da Lei 9494/97 (juros de 0,5%;*



ao mês mais variação pela TR, contados uma única vez), tendo como termo inicial da incidência dos juros a data da citação nesta ação. Sem custas e honorários, na forma do artigo 55, da Lei 9099/95. Não havendo outros requerimentos, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

A presente indicação se justifica em decorrência do exercício de atividade em zona rural, razão pela qual os servidores do DER/DIST. 4 também fazem *jus* ao benefício.

Diante do exposto, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

Deputado **REGINALDO SARDINHA**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 12/08/2019 16:12

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind N° 1939 / 2019
Folha N° 04